



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

08 OUT 2008 014689

Exmo. Senhor  
Dr. Francisco José Cardoso dos Reis  
Presidente do Conselho de Gerência  
da CP – Comboios de Portugal  
Calçada do Duque, n.º 20  
1249-109 LISBOA

por protocolo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. **R-13/08 (A3)**

**ASSUNTO:** *Exposição recebida na Provedoria de Justiça no interesse da Senhora D.*

No âmbito da instrução de um processo na Provedoria de Justiça, que motivou já a troca de correspondência com o Gabinete Jurídico dessa empresa, cuja colaboração, desde já, muito se agradece, subsistem algumas dúvidas sobre aspectos importantes relativos à matéria que exporei de seguida, pelo que solicito a melhor colaboração de V.Exa.:

Refiro-me à situação da **Senhora D. ...**, a qual se queixa do facto de, desde Dezembro de 2002, não mais ter recebido a **quantia indemnizatória equivalente a € 4,99**, arbitrada pela 6ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, na sequência do acidente ferroviário (desabamento da linha férrea) que vitimou o seu marido ( **...** ) em 28.05.1963, em que foi condenada a Estoril S.A.R.L., então concessionária da linha.

Por economia de exposição e tendo presente que tanto a queixa original da interessada como a sentença do referido Juízo foram fornecidas aos Serviços Jurídicos da CP, em 31.03.2008, a coberto do ofício da Provedoria de Justiça n.º 4902, permito-me apenas transcrever a parte daquela decisão judicial com relevância para a compreensão do

13  
56



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

18  
57

assunto:

*“TERCEIRO: - A ré Estoril SARL, por razões humanitárias, satisfará a cada uma das autoras a quantia de vinte e cinco mil escudos por uma só vez, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença homologatória do presente termo, bem como à autora Maria Gertrudes Pereira Marta a pensão mensal vitalícia de mil escudos e à autora Maria Isabel Pereira Marta a pensão mensal de novecentos escudos até à sua maioridade, que para o efeito não se considera atingida pela emancipação por casamento. Ambas as pensões contar-se-ão a partir de um de junho de mil e novecentos e sessenta e quatro.” [sublinhados nossos]*

Segundo a interessada, a quantia mensal de € 4,99 foi-lhe sendo regularmente creditada na conta bancária que possui no banco Montepio Geral até Dezembro de 2002, data em que, tal como alega, deixou de receber tal valor.

Desconhecendo as razões da falta de pagamento verificada desde então, solicitou a intervenção do Provedor de Justiça para o esclarecimento do assunto, invocando que as tentativas que empreendeu, quer junto da CP, quer junto da REFER, para clarificação do assunto, se demonstraram infrutíferas.

Verifica-se que, em 31.12.1976, foi devolvida à CP a exploração da Linha de Cascais, incluindo todas as suas instalações, equipamentos e pessoal da Sociedade Estoril integrado também na CP, por forma a permitir a continuação do normal funcionamento daquela Linha.

Da cessação da exploração da Linha de Cascais pela Sociedade Estoril resultou uma situação grave de iliquidez que determinou a impossibilidade de manter os pagamentos devidos aos seus pensionistas (antigos empregados e vítimas ou descendentes de vítimas dos acidentes de Gibalta e do Cais do Sodré).



16  
58

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

O Provedor-Adjunto

Em face disso, por despacho do Secretário de Estado dos Transportes datado de 23.09.1980 (publicado em DR, II Série n.º 233, de 8.10.1980) ficou estabelecido o seguinte:

*“Por outro lado e considerando que a exploração da linha de Cascais pertence actualmente à CP, determino sem prejuízo das conclusões a que chegar a comissão nomeada pelo despacho conjunto atrás citado de 18 de Julho de 1980, que a CP passe a conceder, desde já, mensalmente à Sociedade Estoril uma verba de 60.000\$00, para pagamento das pensões desta empresa devidas aos seus directos beneficiários.”*

A situação manteve-se até Setembro de 2002, data em que a CP cessou tal pagamento, após comunicação dessa decisão à Sociedade Estoril e à Secretaria de Estado dos Transportes, invocando não ter qualquer obrigação legal ou contratual de continuar a suportar aquele encargo mensal de € 299,28.

A este propósito suscita as maiores dúvidas que a CP pudesse, por sua iniciativa e unilateralmente, deixar de cumprir um despacho aprovado e publicado em Diário da República pela entidade competente, limitando-se a comunicar à mesma a sua intenção de o desrespeitar para o futuro.

**Com isto não se afirma que a CP devesse continuar pagar aquela verba indefinidamente, apenas se diz que deveria manter esse pagamento enquanto não fosse determinado, desde logo pela Tutela, a quem passaria a caber esse encargo.**

**É que não está, nem poderá estar em causa o direito vitalício da reclamante àquele valor, uma vez que o mesmo foi arbitrado por um Tribunal.** O único aspecto que poderá estar em causa é a quem incumbirá esse pagamento, ou seja, qual a entidade onerada com esse encargo, em cada momento e designadamente desde a data em que cessaram as transferências mensais para a Estoril S.A. e a actualidade.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

O Provedor-Adjunto

Tal dúvida não poderia ter sido simplesmente afastada, com prejuízo da interessada que há vários anos não recebe o valor a que legitimamente tem direito. Ou seja, não deveria ser esta a suportar o ónus das vicissitudes históricas e económicas da Sociedade Estoril, antes cumprindo à CP honrar o pagamento do valor estipulado no Despacho SET/MTC n.º 118/80 – aliás, nunca sequer objecto de actualização apesar dos anos decorridos desde a sua aprovação – até indicação em contrário, ou até que fosse achada outra solução para o problema.

Refira-se que não está em causa o valor da indemnização da reclamante (€4,99/mês) que é exíguo, o que sim está em causa é o desrespeito, por parte da CP, de um comando normativo a que estava adstrita, comprometendo com isso o direito vitalício de uma cidadã a uma indemnização estabelecida por um Tribunal.

**Nesse sentido, não posso deixar de solicitar a V.Exa. a reapreciação deste assunto e, se for caso disso, a adopção de diligências junto da Tutela com vista à reposição dos direitos desta cidadã e dos restantes interessados, eventualmente, lesados com a supressão dos pagamentos devidos.**

Na expectativa de obter, em breve, uma tomada de posição da parte de V.Exa., apresento os melhores cumprimentos, *de consideração*

O Provedor-Adjunto de Justiça

Jorge Noronha e Silveira